

RESOLUÇÃO CBRU Nº 01, de 11 de março de 2020

Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.934, de 01 de dezembro de 2006,

Considerando o que estabelece o artigo 4º, incisos II, III, IV e V do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.209, de 18 de março de 2009;

Considerando o que estabelecem o inciso III do artigo 38º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, o artigo 27º da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e os incisos II, III e XI do artigo 11º da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, quanto à competência do comitê de bacia hidrográfica;

Considerando o que estabelece o artigo 7º da Lei Federal nº 9.433/1997 e o artigo 10º da Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, quanto ao conteúdo mínimo de um Plano de Recursos Hídricos;

Considerando as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga, estruturado em cinco (05) etapas e uma (01) versão síntese dos estudos:

I. Etapa A - Plano de trabalho e o cronograma físico de execução dos trabalhos;

II. Etapa B - Estratégias para o envolvimento da sociedade no plano, composto dos itens (i) B.1: Diagnóstico da dinâmica social, dos atores sociais e das instituições relacionadas aos recursos hídricos da bacia; (ii) B.2: Elaboração de Plano de Comunicação e Mobilização Social do Plano; (iii) B.3: Cadastro de usuários de água; e (iv) B.4: Consolidação e entrega do produto final da etapa B;

III. Etapa C – Diagnóstico dos recursos hídricos, composto dos itens (i) C.1: Consolidação das informações sobre recursos hídricos; (ii) C.2: Diagnóstico das Disponibilidades Hídricas das Bacias Hidrográficas; e (iii) C.3: Diagnóstico das Demandas Hídricas;

IV. Etapa D - Prognóstico das demandas hídricas, composto dos itens (i) D.1: Cenário Tendencial de Demandas Hídricas; (ii) D.2: Confronto das disponibilidades e demandas; (iii) D.3: Identificação de áreas críticas para expansão de atividades demandadoras de água; (iv) D.4: Compatibilização das disponibilidades e demandas; (v) D.5: Cenários alternativos das demandas hídricas; (vi) D.6: Estimativa da carga poluidora por cenário; (vii) D.7: Definição de medidas mitigadoras para redução da carga poluidora e de controle quantitativo das demandas hídricas; (viii) D.8: Análise integrada das intervenções para compatibilização das disponibilidades e demandas hídricas; (ix) D.9: Articulação e compatibilização dos interesses internos e externos à bacia; (x) D.10: Formulação do



cenário desejado; (xi) D.11: Proposta de enquadramento; e (xii) D.12: Definição do Enquadramento dos Cursos de Água;

V. Etapa E - Elaboração do plano de recursos hídricos da bacia do rio Urussanga, composto dos itens (i) E.1: Estabelecimento de metas de ações estratégicas; (ii) E.2: Estabelecimento das ações estratégicas necessárias; (iii) E.3: Elaboração de um programa de investimentos de curto prazo; (iv) E.4: Diretrizes para implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos na bacia; (v) E.5: Elaboração da proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Urussanga; (vi) E.6: Monitoramento da implantação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Urussanga;

VI. Relatório síntese – síntese dos estudos

Art. 2º Dispor os documentos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga na íntegra no sítio eletrônico <http://www.aguas.sc.gov.br/o-comite-rio-urussanga>.

Art. 3º Submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Urussanga ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, para fins de ratificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urussanga (SC), 11 de março de 2020.



Carla Cristina Passamai Della
Presidente



Fernando Damian Preve Filho
Secretário Executivo